

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 5, DE 18 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0467/2006, instaurado em face de SABOR E SONHO RESTAURANTE PIZZARIA LTDA, narrando, em síntese, que a empresa estaria sonogando direitos e verbas trabalhistas, como desvio de função de seus empregados e ausência de repasse aos garçons das gorjetas recolhidas no montante de 10%;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0467/2006 em face de SABOR E SONHO RESTAURANTE PIZZARIA LTDA (Rua Nilo Peçanha, nº 111 - Centro - 28660-000 - Bom Jardim, CNPJ:39.540.919/0001-03). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 29, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1022/2006, instaurado em face de MARIA JOSÉ DA SILVA FIGUEIREDO, narrando, em síntese, que a reclamada, segundo cópia da sentença referente à RPS 699-2005-531-01-00-4 encaminhada pela Vara do Trabalho de Teresópolis, estaria sonogando direitos e verbas trabalhistas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1022/2006 em face de MARIA JOSÉ DA SILVA FIGUEIREDO (Rua Ana Néri, 251, São Pedro, CEP: 25956055, Teresópolis-RJ, CPF: 088.049.757-25). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 34, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0555/2007, instaurado em face de ROSIMAR DE FÁTIMA MORAES SPINELLI ME, narrando, em síntese, que a empresa estaria se negando a apresentar os documentos requisitados pela fiscalização do trabalho, bem como realizando rescisão contratual de forma irregular;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0555/2007 em face de ROSIMAR DE FÁTIMA MORAES SPINELLI ME (Avenida Euterpe Friburguense, nº 73, sobrado, Centro, CEP: 28.605-130, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 04.995.784/0001-96). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 48, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2001/2006, instaurado em face de FINASA, narrando, em síntese, que a empresa estaria praticando

diversas irregularidades trabalhistas: inobservância do piso salarial da categoria; não pagamento da gratificação de caixa aos empregados que exercem a função de caixa ou tesoureiro; concessão do auxílio refeição/alimentação em valor inferior ao previsto na CCT; não pagamento da participação nos lucros e resultados, ou efetuado em valores inferiores aos estabelecidos na CCT; não concessão de Plano de Saúde aos seus empregados; não observância da jornada de trabalho de seis horas diárias de seus empregados; não recolhimento das contribuições sindicais em favor do sindicato denunciante, por não o reconhecer como legítimo representante da categoria de seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2001/2006 em face de FINASA (Rua Edmundo Bittencourt, 70, loja 13, galeria Bem Viver, Várzea, CEP: 25953-030, Teresópolis-RJ; Rua do Ouvidor, nº 101, loja A, Centro, Rio de Janeiro-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 51, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2007/2006, instaurado em face de FIC - ITAÚ, narrando, em síntese, que a empresa estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas: inobservância do piso salarial da categoria; não pagamento da gratificação de caixa aos empregados que exercem a função de caixa ou tesoureiro; concessão do auxílio refeição/alimentação em valor inferior ao previsto na CCT; não pagamento da participação nos lucros e resultados, ou efetuado em valores inferiores aos estabelecidos na CCT; não concessão do Plano de Saúde aos seus empregados; não observância da jornada de trabalho de seis horas diárias de seus empregados; não recolhimento das contribuições sindicais em favor do sindicato denunciante, por não o reconhecer como legítimo representante da categoria de seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2007/2006 em face de FIC - ITAÚ (Av. Almirante Lúcio Meira, nº 800, Loja do Supermercado ABC Barateiro, Várzea, CEP: 25953-007, Teresópolis/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 56, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2011/2006, instaurado em face de ASB FINANCEIRA, narrando, em síntese, que a empresa estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas: inobservância do piso salarial da categoria; não pagamento da gratificação de caixa aos empregados que exercem a função de caixa ou tesoureiro; concessão do auxílio refeição/alimentação em valor inferior ao previsto na CCT; não pagamento da participação nos lucros e resultados, ou efetuado em valores inferiores aos estabelecidos na CCT; não concessão de Plano de Saúde aos seus empregados; não observância da jornada de trabalho de seis horas diárias de seus empregados; não recolhimento das contribuições sindicais em favor do sindicato denunciante, por não o reconhecer como legítimo representante da categoria de seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2011/2006 em face de ASB FINANCEIRA (Rua Feliciano Sodré, nº 1.145, Várzea, CEP: 25963-025, Teresópolis-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 57, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2009/2006, instaurado em face de BANCO BONSUCESSO (SOS DA SERRA), narrando, em síntese, que a empresa estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas: inobservância do piso salarial da categoria; não pagamento da gratificação de caixa aos empregados que exercem a função de caixa ou tesoureiro; concessão do auxílio refeição/alimentação em valor inferior ao previsto na CCT; não pagamento da participação nos lucros e resultados, ou efetuado em valores inferiores aos estabelecidos na CCT; não concessão de Plano de Saúde aos empregados; não observância da jornada de trabalho de seis horas diárias de seus empregados; não recolhimento das contribuições sindicais em favor do sindicato denunciante, por não o reconhecer como legítimo representante da categoria dos empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2009/2006 em face de BANCO BONSUCESSO - SOS DA SERRA - (Av. Feliciano Sodré, nº 864, Loja 103, Gal. José Rosalvo Regadas, Várzea, CEP: 25963-027, Teresópolis-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 60, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0556/2007, instaurado em face de ACÁCIO CHEVRAND NETTO (FÁBRICA DE RAÇÕES), narrando, em síntese, que a empresa estaria se recusando a exibir os documentos solicitados pela fiscalização trabalhista e não estaria registrando os contratos de trabalho de seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0556/2007 em face de ACÁCIO CHEVRAND NETTO (FÁBRICA DE RAÇÕES) (Rua Humberto Neves, s/nº, Bom Jardim-RJ, CEP: 28660-000, CPF: 016-402-937-01). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 61, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2002/2006, instaurado em face de SHOPCRED, narrando, em síntese, que a empresa estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas: inobservância do piso salarial da categoria; não pagamento da gratificação de caixa aos empregados que exercem a função de caixa ou tesoureiro; concessão do auxílio refeição/alimentação em valor inferior ao previsto na CCT; não pagamento na participação nos lucros e resultados, ou efetuado em valores inferiores aos estabelecidos na CCT; não concessão de Plano de Saúde aos seus empregados; não observância da jornada de trabalho de seis horas diárias dos empregados, nem recolhimento das contribuições sindicais em favor do sindicato denunciante, por não o reconhecer como legítimo representante da categoria dos empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2002/2006 em face de SHOPCRED (Rua Tenente Luiz Meireles, nº 145, Loja E, Bom Retiro, CEP: 25955-001, Teresópolis-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR